



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 491/2024

Processo Administrativo: 00600-00035746/2024-41-e	
Unidade Orçamentária: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Nome do requisitante: Rosangela Lira de Souza	Cadastro: 72231
Setor/Departamento: Departamento Administrativo	Data do Pedido: 07 de agosto de 2024

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento de taxa de inscrição no Curso: Masterclass Novo Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor, para atender a as necessidades desta Procuradoria-Geral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pagamento de taxa de inscrição Curso: Masterclass Novos Loteamentos: Conteúdo atualizado com a legislação em vigor que acontecerá no dia 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP.	25232	Taxa de inscrição	03	R\$ 3.490,00	R\$ 10.470,00 ***** DESCONTO DE R\$ 1.047,00 *****
TOTAL:						R\$ 9.423,00

1.2 O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.3 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º14.133.2021, pelos seguintes fundamentos:

1.3.1 Trata-se de serviço técnico profissional especializado;

1.3.2. Possui profissional de notória especialização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

1.3.3. Apresenta serviço a ser prestado de natureza singular.

1.3.4 A escolha do prestador do serviço, **INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA**- CNPJ: 36.665.632/0001-11 foi feita com base nas seguintes razões:

1.3.4.1 Conteúdo programático do curso a ser contratado;

1.3.4.2 Atualização da legislação em vigo;

1.4 O curso é para capacitar 03 (três) servidores, com duração de 16 (dezesesseis) horas, com aulas presenciais, nos dias 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP, com professor renomado **Pedro Maciel**: Atuante no Direito Urbanístico há quase uma década, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela PUC-MG. Ao longo dos últimos anos, exerceu no executivo municipal as posições de Gerente Executivo e Presidente das Juntas de Defesa e Recursos Fiscais, focado na solução de conflitos entre o particular e a Administração oriundos das atividades de controle urbanístico e ambiental; Diretor de Licenciamento e Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro Público, coordenando o processo de licenciamento e regularização relacionado à divisão do território urbano, além do licenciamento e controle das obras realizadas em vias e espaços públicos do município; Presidente da Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo; Chefe da Assessoria Técnica de Política Urbana; e Coordenador do Grupo para Acompanhamento de Licenciamentos de Relevante Potencial Econômico e Social.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar correspondente (Anexo I) deste TR, bem como no fundamento legal do Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III da Lei n.º 14.133.2021.

3.2 Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

3.3 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

3.4 O curso é para capacitar 03 (três) servidores, com duração de 16 (dezesesseis) horas, com aulas presenciais, nos dias 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP.

3.5 O treinamento contempla uma análise detalhada das mudanças introduzidas pelas Lei nº 14.620 de 2023, (Novo Programa Minha Casa e Minha Vida) e atualizações das leis nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

11.977 de 2009 (MCMV), nº 10.257 de 01 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 (Lei Lehman) e nº 13.465 de 11 de julho de 2017 (Lei de REURB), bem como instruir os participantes sobre as etapas do planejamento e desenvolvimento de loteamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 A contratada deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos presenciais na temática fundiária, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores;

4.1.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área fundiária e afins, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização);

4.1.3 A contratada deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutores, entre outros;

4.1.4 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária;

4.1.5 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

4.2.1 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.2.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024;

5.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.3 A Contratada realizará a prestação do serviço nos termos do folder publicitário, bem como deste Termo de Referência;

5.4. A execução do objeto compreenderá a participação de 3 (três) servidores da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho;

5.5 O treinamento será realizado, na modalidade presencial, nos dias 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP, com carga horária total de 16 (dezesseis) horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

- 5.6 O material didático exclusivo será disponibilizado ao participante;
- 5.7 Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do curso pelos servidores.
- 5.8 Local e horário da prestação dos serviços:**
- 5.8.1 Os serviços serão prestados nos dias 28 a 29 de agosto de 2024 na cidade de São Paulo/SP, das 08:00 a 18:00 horas.
- 5.9 Materiais a serem disponibilizados:**
- 5.9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades estimadas e qualidades gráfica, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.9.2 Conforme proposta encaminhada pela empresa INSTITUTO HABITA DO BRASIL TREINAMENTOS EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 36.665.632/0001-11, será ofertado aos alunos uma apostila impressa para acompanhamento das aulas, almoço, coffee break e Certificado.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A avença formalizada por meio de nota de empenho deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 6.2 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 6.3 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 6.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ação de capacitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.8 Após a emissão da Nota de Empenho, a Procuradoria Geral ficará responsável por garantir a participação do servidor no curso, na data determinada para sua realização.
- 6.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.2 A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3 A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

7.4 Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5 Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Forma de pagamento:

7.6 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

8.1.1 Para fins do disposto no inciso III do caput do art. 74, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.2 o Instituto Habita atende ao objeto contratado, trata-se de uma empresa pioneira em cursos e soluções voltadas ao desenvolvimento das cidades através da habitação, tendo como objetivo, proporcionar através de informações e ferramentas, ações e práticas públicas que melhorem o dia a dia nas cidades, voltado a agentes públicos ligados a habitação.

8.3 O palestrante é renomado **Pedro Maciel**: é Subsecretário de Planejamento Urbano em Belo Horizonte, com atribuição de implementar a política de planejamento definida pelo Plano Diretor da cidade, e servidor de carreira na Prefeitura há 8 anos, ocupando atualmente as posições de Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana, Vice-Presidente da Comissão Municipal de REURB, Coordenador Nacional do Programa para Urbanização Sustentável da Ocupação Izidora, Gestor Nacional do Programa de Qualificação das Centralidades, Membro da Comissão Técnica de Legislação Urbanística e Membro do Conselho Municipal de Patrimônio. Atuante no Direito Urbanístico há quase uma década, é Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e pós-graduado em Direito Notarial e Registral pela PUC-MG. Ao longo dos últimos anos, exerceu no executivo municipal as posições de Gerente Executivo e Presidente das Juntas de Defesa e Recursos Fiscais, focado na solução de conflitos entre o particular e a Administração oriundos das atividades de controle urbanístico e ambiental; Diretor de Licenciamento e Controle de Parcelamento do Solo e Obras em Logradouro Público, coordenando o processo de licenciamento e regularização relacionado à divisão do território urbano, além do licenciamento e controle das obras realizadas em vias e espaços públicos do município; Presidente da Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo; Chefe da Assessoria Técnica de Política Urbana; e Coordenador do Grupo para Acompanhamento de Licenciamentos de Relevante Potencial Econômico e Social. Autor do estudo “O Processo Administrativo de Parcelamento do Solo Urbano e a Aplicabilidade do Princípio Registral da Legalidade” publicado na a coleção de Doutrinas Essenciais do Direito Imobiliário da Revista dos Tribunais.

8.4 O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

8.5 Previamente à contratação da ação de capacitação proposta, que se dará pela emissão da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: SICAF, CADIN;

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

8.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.423,00** (nove mil, quatrocentos e vinte e três reais) para a participação de 3 (três) servidores, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência;

9.2 . Considerando o valor unitário de **R\$ 3.490,00**, foi concedido desconto de **R\$ 1.047,00 reais no valor da inscrição**, passando a ser de **R\$ 3.141,00** (três mil, cento e quarenta e um) o valor por servidor, conforme Proposta Comercial EDOC CAB176BD-e

9.3 Justificativa de Preço:

9.3.1 Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifos nossos)

9.3.2 Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 7º Nas **contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.3.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

(Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.3.4 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;”

9.3.4 Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para a PGM, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos, conforme documentos fiscais emitidos pelo Instituto Habita do Brasil Treinamentos Empresarial Ltda- CNPJ: 36.665.632/0001-11, em atendimento ao disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021; EDOC AF65C4BE-e.

Doc. Fiscal	Emissão	Contratante	Objeto	Valor Unitário
Empenho	14/06/24	Empresa Municipal de Obras e Urbanização	Curso Presencial sobre Política Habitacional	3.490,00
Empenho	25/06/24	Município de Guaira	Curso Presencial sobre Política Habitacional	3.490,00
Empenho	26/06/24	Município de Santana de Parnaíba	Curso Presencial sobre Política Habitacional	3.490,00

9.3.5 Dessa forma, no que tange à justificativa de preço, **vê-se que o valor unitário previsto para a contratação do curso pretendido mostra-se inclusive inferior ao valor ofertado para o público em geral, em virtude do desconto concedido pela pretensa Contratada**, de modo que não há que se falar em valores abusivos ou preços exorbitantes na presente proposta. Por conseguinte, resta comprovado que o preço ofertado em Proposta Comercial encontra-se compatível com o praticado pela pretensa contratada junto a outros órgãos públicos.

9.3.6 Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente acerca do conteúdo programático e do professor indicado, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2 Disponibilizar o certificado de participação no curso ao servidor em meio físico ou digital;

10.1.3. Disponibilizar materiais didáticos e de apoio necessários em meio físico ou digital;

10.1.4 Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudança no conteúdo programático, substituição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

professor, e/ou cancelamento do curso;

10.1.5. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;

10.1.6. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;

10.1.7. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA.

10.1.8. Indicar preposto para manter contato direto com a Contratante, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do curso e à celebração do contrato;

10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;

10.1.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.1.11. O pagamento do curso quando da emissão da nota fiscal não exime a contratada de arcar com prejuízos, sanções eventualmente aplicadas ao decorrer da ministração do curso, etc.

10.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2 Detalhar as obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.2.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4. Efetuar o pagamento pelos serviços tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

10.2.5. Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos servidores que realizarão o curso.

10.2.6. Exigir dos servidores participantes do curso a apresentação dos Certificados de Conclusão, em até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento oficial do curso, sob pena de devolução por parte do servidor do valor investido.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 der causa à inexecução total do contrato;

11.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

11.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.10 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.10.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.10.3 Multa:
11.10.3.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
11.10.3.2 O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
11.10.3.3 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
11.11 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.14 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação será instrumentalizada mediante... **nota de empenho**, conforme hipóteses permissivas dos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário destinado para pagamento do presente objeto tem como fonte de Receita o Projeto/Atividade – 04.01.04.122.007.02.001 – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Anexo III do Decreto nº 20.205 de 12/07/2024

– Pessoa Jurídica, cujos valores estão previstos no orçamento da Procuradoria Geral do Município no exercício de 2024.

Porto Velho/RO, 08, de agosto de 2024.

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EDOC [E2DBA6BB-e](#)

ANEXO II – NOTAS DE EMPENHO DE OUTRO ÓRGÃOS EDOC [AF65C4BE-e](#)

Responsável pela elaboração:
Luziane de Oliveira das Neves Teske
Técnica Jurídica 35
Cadastro nº 46773

Responsável pela revisão:
Rosangela Lira de Souza
Diretora do Departamento Administrativo
Cadastro nº 72231

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 08, de agosto de 2024..

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto do Município



Assinado por **Salatiel Lemos Valverde** - Procurador Geral Adjunto - Em: 12/08/2024, 12:52:50



Assinado por **Rosangela Lira De Souza** - Diretora do Departamento Administrativo - Em: 12/08/2024, 11:01:07



Assinado por **Luziane Oliveira Das Neves Teske** - Técnico jurídico - Em: 12/08/2024, 10:54:17